

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 010/2025

Dispõe sobre a criação da comissão de patrimônio do município de Ponto Chique e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de controle, organização e fiscalização do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a importância de garantir a correta identificação, registro, conservação e destinação dos bens patrimoniais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de conformidade com as normas de contabilidade e controle interno aplicáveis ao setor público,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, com a finalidade de coordenar, fiscalizar e controlar os bens patrimoniais do município.

Art. 2º A Comissão de Patrimônio será composta por três membros, nomeados por portaria do chefe do Poder Executivo, sendo:

I – Um representante da Secretaria de Administração;

II – Um representante da Controladoria Interna;

III – Um representante do setor de patrimônio.

§1º – Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades regulares, assegurando a dedicação necessária ao cumprimento das atribuições da comissão.

§2º – A Comissão elegerá entre seus membros um Presidente, que será responsável pela coordenação dos trabalhos e pela emissão de relatórios necessários.

Art. 3º Compete à Comissão de Patrimônio:

I – Supervisionar e atualizar o inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;

II – Acompanhar e fiscalizar a correta identificação, registro, utilização e destinação dos bens móveis e imóveis municipais;

III – Propor medidas para a conservação, recuperação, cessão ou desfazimento de bens patrimoniais, conforme legislação vigente;

IV – Realizar vistorias e auditorias internas nos bens públicos municipais sempre que necessário;

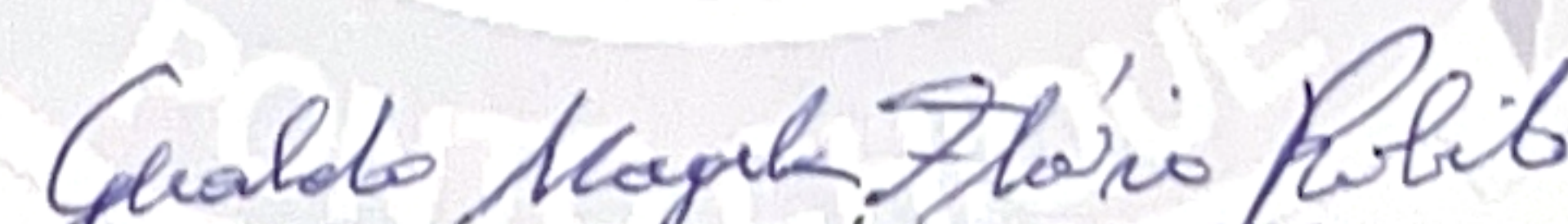
V – Emitir relatórios periódicos sobre a situação patrimonial do município, encaminhando-os à autoridade competente.

Art. 4º A Comissão terá prazo de um ano, podendo ser renovado conforme necessidade e determinação da administração municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponto Chique, 02 de janeiro de 2025.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal de Ponto Chique